



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA



CONTRATO Nº 042/2024

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/ PNAE, QUE FIRMAM ENTRE O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA APARECIDA E DO OUTRO LADO A COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDÁRIA DO MUNICÍPIO DE MOITA BONITA/SE.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA/SE, inscrita no CNPJ sob o nº 13.100.308/0001-75, com sede na Avenida Abdon José Barreto, nº 1223 – Bairro Centro, nesta cidade de Nossa Senhora Aparecida/SE – CEP 49.540-000, doravante denominada **CONTRATANTE** neste ato representado por sua Prefeita, a Sr.^a **JEANE DE JESUS BARRETO**, brasileira, portadora do RG nº 112.0503 – SSP/SE e do CPF nº 588.198.515-04, residente e domiciliada na Avenida Abdon Jose Barreto, Nº 912, bairro centro, Nossa senhora Aparecida estado de Sergipe, CEP: 49.540-000, doravante denominado (a) **CONTRATANTE**, e por outro lado **COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDÁRIA DO MUNICÍPIO DE MOITA BONITA/SE**, com sede no Sítio Piabas II, s/n, Zona Rural, na cidade de Moita Bonita, estado de Sergipe, inscrito(a) no CNPJ sob n.º 09.460.210/0001-37, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, Resolução do FNDE n.º 06 de 08/05/2020 alterada pelas Resoluções do FNDE n.ºs 20/2020 e 21/2021, e da Lei nº 8.666/93 e, tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 01/2024**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 - É objeto desta contratação Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA

verba do FNDE/PNAE, do ano de 2024, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 01/2024, o qual faz parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 – O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 – O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 – Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, nos quantitativos descritos no quadro abaixo, o (a) CONTRATADO(A), receberá o valor total de R\$ 141.142,67 (cento e quarenta e um mil cento e quarenta e dois reais e sessenta e sete centavos).

4.1.1 – O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pelo(a) servidor(a) responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste contrato.

4.1.2 - Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados no endereço Avenida Abdon José Barreto, nº 1223 – Bairro Centro, na cidade de Nossa Senhora Aparecida/SE, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

4.1.3 - O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

4.1.4 – O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA

devendo estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

COOPERAFES					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	VL UNT	VL TOTAL
3	ALFACE LISA de 1ª qualidade, in natura, deverá apresentar grau normal de tamanho, não estar danificada por qualquer lesão física ou mecânica, não conter corpos estranhos, estar isenta de umidade e insetos.	160	PÉ	R\$ 2,83	R\$ 453,33
6	BATATA DOCE de primeira qualidade (em dúzias) , in natura com ausência de sujidades, parasitas e larvas	3950	KG	R\$ 3,67	R\$ 14.483,33
8	BOLO DE OVOS – tipo bacía – Sabor tradicional. Ingredientes: Farinha de trigo (enriquecida com ferro e ácido fólico), leite em pó, margarina, ovos e fermento. Acondicionado em embalagem primária em papel envolvido por saco plástico atóxico transparente (embalagem de 50 g) com respectiva informação nutricional, com data de fabricação, lote e prazo de validade máximo: 5 dias. OBS: a fabricação do bolo deverá ser no dia da entrega ou no dia anterior da entrega. Não serão aceitos bolos com sinais de deterioração (visgo, pegajoso, etc).	14950	UND	R\$ 2,70	R\$ 40.365,00
12	COENTRO 1.ª qualidade, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas	860	MAÇO	R\$ 2,57	R\$ 2.207,33
14	COUVE FOLHA 1.ª qualidade, folhas integras, com ausência de sujidades, parasitas e larvas	3900	UND	R\$ 2,80	R\$ 10.920,00
17	MACAXEIRA de primeira qualidade (embalada a vácuo) , sem casca, in natura com ausência de sujidades, parasitas e larvas	1900	KG	R\$ 6,00	R\$ 11.400,00
20	MILHO VERDE primeira qualidade, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas	2980	ESPIGA	R\$ 1,82	R\$ 5.413,67
21	OVO CAIPIRA - vermelho, médio, classe a, com dados de identificação do produto e prazo de validade com ausência de sujidades, registro do ministério da agricultura	4300	DÚZIA	R\$ 13,00	R\$ 55.900,00
					R\$ 141.142,67

CLÁUSULA QUINTA

Prefeitura Municipal de Nossa Senhora Aparecida - Avenida Abdon Jose Barreto, nº 1223, bairro Centro, Nossa Senhora Aparecida – SE, CEP: 49.540-000 inscrito no CNPJ nº 13.101.308/0001-75, telefone (079) 3483-1212



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA

5.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2024, conforme abaixo:

0202 – Secretaria Municipal De Educação – 12.361.0005.2.007 – Alimentação Escolar – Ensino Fundamental – 3390.30.00 – Material De Consumo – 150000/15520000

0202 – Secretaria Municipal De Educação – 12.361.0005.2.013 – Alimentação Escolar – Pré - Escola – 3390.30.00 – Material De Consumo – 150000/15520000

0202 – Secretaria Municipal De Educação – 12.361.0005.2.015 – Alimentação Escolar – Creche – 3390.30.00 – Material De Consumo – 150000/15520000

0202 – Secretaria Municipal De Educação – 12.361.0005.2.016 – Alimentação Escolar – Eja – 3390.30.00 – Material De Consumo – 150000/15520000

CLAUSULA SEXTA

6.1- O CONTRATANTE após receber os documentos descritos na cláusula quarta, alínea "a" e após a tramitação do processo para instrução e liquidação efetuará o seu pagamento no valor correspondente as entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 - O MUNICÍPIO caso não atenda a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO está sujeito ao pagamento de multa de 2 % (dois por centos) mais juros de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 – O CONTRATANTE se compromete a guardar pelo prazo estabelecido em legislação vigente as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLAUSULA NONA

9.1 – É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA

10.1 – O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

10.1.1 – modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitando os direitos do CONTRATADO;

10.1.2 – rescindir unilateralmente o contrato nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

10.1.3 – fiscalizar a execução do contrato;

10.1.4 – aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

10.2 – Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato, sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico financeiro garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 – A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 – A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 – O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 01/2024, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, Resolução CD/FNDE N.º 06/2020 com as alterações da Resolução CD/FNDE N.º 20/2020, pela Lei nº 8.666/93 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 – Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 – As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de ofício, que somente terá validade se enviada mediante registro de



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA



recebimento transmitido pelas partes ou ainda entregue pessoalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 – Este contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por ofício, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Por quaisquer motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1 – O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2024.

CLAUSULA DECIMA OITAVA - ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica sob a responsabilidade da Secretaria solicitante a fiscalização dos referidos serviços, o qual designará servidor responsável pela fiscalização, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada;

§2º - A ação da fiscalização não exonera o Contratado de suas responsabilidades contratuais.

CLAUSULA DECIMA NONA - DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato;

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA

CLAUSULA VIGESSIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

CLAUSULA VIGESIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA

- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA VIGESSIMA SEGUNDA

22.1 - É competente o Foro da Comarca de RIBEIROPOLIS/SE para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

22.2 - E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Nossa Senhora Aparecida/SE, 04 de março de 2024.

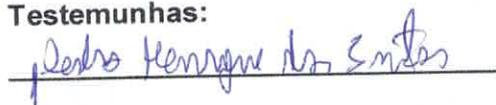

JEANE DE JESUS BARRETO
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

gov.br

Documento assinado digitalmente
CLEJJA VIEIRA DOS SANTOS COSTA
Data: 04/03/2024 17:51:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA
SOLIDÁRIA DO MUNICÍPIO DE MOITA BONITA/SE
CNPJ sob n.º 09.469.210/0001-37
CONTRATADA

Testemunhas:


Pedro Henrique dos Santos

CPF nº 06638618539


Ulysses

CPF nº 030.926-16805



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA



ANEXO AO CONTRATO Nº 042/2023

ALFACE LISA de 1ª qualidade, in natura, deverá apresentar grau normal de tamanho, não estar danificada por qualquer lesão física ou mecânica, não conter corpos estranhos, estar isenta de umidade e insetos.	PÉ	160	-	-	-	160
BATATA DOCE de primeira qualidade (em dúzias) , in natura com ausência de sujidades, parasitas e larvas	KG	400	400	2.700	450	3.950



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA

BOLO DE OVOS – tipo bacia – Sabor tradicional. Ingredientes: Farinha de trigo (enriquecida com ferro e ácido fólico), leite em pó, margarina, ovos e fermento. Acondicionado em embalagem primária em papel envolvido por saco plástico atóxico transparente (embalagem de 50 g) com respectiva informação nutricional, com data de fabricação, lote e prazo de validade máximo: 5 dias. OBS: a fabricação do bolo deverá ser no dia da entrega ou no dia anterior da entrega. Não serão aceitos bolos com sinais de deterioração (visgo, pegajoso, etc) ou com as características organolépticas e sensoriais alteradas (ex: fermentação inadequada, bolos endurecidos).	UND	1400	1650	10500	1400	14.950
COENTRO 1.^a qualidade, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	MAÇO	200	600	4000	500	5.300



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA

COUVE FOLHA 1.^a qualidade, folhas integras, com ausência de sujidades, parasitas e larvas	MAÇO	200	400	3000	300	3900
MACAXEIRA de primeira qualidade (embalada a vácuo) , sem casca, in natura com ausência de sujidades, parasitas e larvas	KG	150	150	1350	250	1.900
MILHO VERDE primeira qualidade, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	ESPIG A	140	440	2000	400	2.980
OVO CAIPIRA - vermelho, médio, classe a, com dados de identificação do produto e prazo de validade com ausência de sujidades, registro do ministério da agricultura.	DUZ.	600	400	3000	300	4300